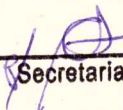


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 67/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 70

EM 11/04 DE 2017 PÁGINA(S) 30


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária da extinta Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 22.632/15 - Apenso nº: 040.006.516/14 (2 volumes).

Nome/Função/Período: **Luiz Carlos Ribeiro da Silva**, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 08.10.14 e **Cláudio Fernandes Barbosa**, Subsecretário de Administração Geral, no período de 01.01 a 05.01.14 e de 05.02 a 08.10.14.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do DF.

Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 15/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 339/349 do Processo nº 040.006.516/14): a) subitem 2.1 - ocupação de imóvel sem cobertura contratual; b) subitem 2.2 - ausência de prévia indicação de recursos orçamentários para atender despesas com contrato de locação de imóvel; c) subitem 2.3 - ausência de relatórios dos executores de contrato quando do pagamento.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): medida dispensada em virtude da extinção da jurisdição por meio do art. 1º do Decreto nº 35.891, de 8.10.2014, publicado no DODF nº 212-Suplemento, de 9.10.2014.

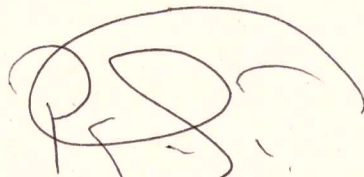
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4938, de 21 de março de 2017.

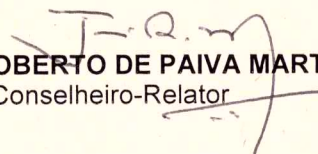
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.


Representante do MPJTDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício



JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator



CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte